

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o Serviço Social do Comercio SESC-AR-DF - Administração Regional no Distrito Federal, CNPJ N.º 03.288.908/0001-30 de um lado e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF, CNPJ N.º 37.160.686/0001-98 de conformidade com o art. 611 e seguintes da CLT, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantido o dia 01 de maio como a data-base e início de vigência do presente Acordo Coletivo, que vigorará no período de período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL** - Fica assegurado aos empregados do SESC/DF representados pelo SINDAF/DF reajuste salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a contar de 1º de maio de 2007, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

**CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO-DOENÇA** - Aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos do SESC/DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo de 12 (doze) meses. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse, inclusive quanto às vantagens e aos eventuais descontos legais porventura cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A complementação será integral nos primeiros 6 (seis) meses; e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 7º e o 12º mês.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o SESC/DF pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos 06 (seis) meses do início do auxílio doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico do SESC/DF ou por ele indicado para exame, a fim de que a Entidade decida se a complementação salarial será reduzida, mantida ou suprimida.

**Parágrafo Quarto** - O não comparecimento do servidor poderá implicar na suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

**Parágrafo Quinto** - O empregado devolverá à entidade, de uma só vez, o valor a maior recebido do INSS, a qualquer título, mesmo que por erro daquele Instituto ou do SESC/DF.

**Parágrafo sexto** - Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins de incidência das normas descritas nesta Cláusulas e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 4ª - LICENÇA DE GALA** - Fica estabelecido que a licença para casamento é de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

**CLÁUSULA 5ª - EMPREGADO ESTUDANTE** - Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que os mesmo comprovem terem participado de provas para vestibulares e concursos públicos quando esta coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à Chefia Imediata com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

**CLÁUSULA 6ª - REFEIÇÕES** - Será concedido desconto aos empregados, no valor do almoço fornecido pelo SESC/DF, em dias úteis, nos restaurantes instalados nas Unidades Operacionais, conforme definido na Política de Reconhecimento, Recompensa e Benefícios da Instituição constante do Plano de Cargos e Salários do SESC/DF.

**Parágrafo Único** - Aos empregados lotados nas Unidades em que o SESC/DF não dispuser de Restaurante e não disponibilizar transporte até o restaurante do SESC/DF mais próximo, será concedido vale alimentação **no valor de R\$ 6,00 (seis reais)** multiplicado pelo número de dias úteis de cada mês, pagos em dinheiro, por meio de depósito em conta corrente, juntamente com o pagamento mensal. Referido benefício entrará em vigor em até 60 (sessenta dias) a partir da data da celebração deste Acordo e os servidores que receberem esse vale alimentação não terão direito ao desconto oferecido aos empregados da Instituição, nos restaurantes do SESC/DF.

**CLÁUSULA 7ª - UNIFORMES** - Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), odontologia, medicina e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - Os médicos, odontólogos e professores terão direito aos respectivos jalecos e/ou uniformes.

**CLÁUSULA 8ª - QUADRO DE AVISO** - Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional.

**CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Único** - Havendo disponibilidade financeira, o SESC/DF poderá antecipar o pagamento dos salários para o dia 25 de cada mês, podendo, ainda, mediante solicitação do empregado, autorizar a antecipação de 30% (trinta por cento) do salário nominal, que será depositada até o 10º (décimo) dia do mês.

**CLÁUSULA 10ª - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO** - O empregado demissionário, que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

**CLÁUSULA 11ª - GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO -**

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, por escrito, no sentido do SESC/DF não proceder a demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA 12ª - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS -**

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O Sindicato fica obrigado a fornecer, no ato, Declaração de comparecimento do SESC/DF citando o fato.

**CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO -**

Para os empregados do quadro ou contratados, fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores, desde que as referidas horas extraordinárias tenham sido expressamente autorizadas, antecipadamente, pelo Chefe da DIAG para os empregados lotados na Sede, pelo Chefe da SESEG para os seus subordinados, pelos Gerentes das Unidades Operacionais para os empregados daquelas UOP's e pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento Humano, facultada a esta a delegação de poderes, por escrito, para os responsáveis do Módulo de Educação e Cultura e das áreas de Educação Infantil do Gama e EJA/SCS.

**Parágrafo Primeiro -** Para os empregados que trabalham em carga horária normal em finais de semana e feriados, a compensação dos domingos e feriados trabalhados será na proporção de um para um; e, para os demais empregados (que não trabalham normalmente em domingos e feriados), quando convocados para trabalhar, gozarão de compensação na base de 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado naquelas circunstâncias, ou receberão o pagamento em hora extra com o acréscimo constitucional de 100% (cem por cento), a critério do Empregador.

**Parágrafo Segundo -** A cada 60 dias - contados a partir de 1º de maio de 2006 - ou em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas, iniciando-se nova contagem de horas.

**Parágrafo Terceiro -** Em quaisquer das hipóteses, não serão creditados e nem debitados, respectivamente, entradas e saídas antecipadas, bem assim, saídas e entradas além e aquém dos respectivos horários, que aconteçam esporadicamente, até o limite de 15 (quinze) minutos, nos controles de frequência de todos os empregados, seja para fins de compensação, seja para fins de pagamento em pecúnia.

**CLÁUSULA 14ª - EXAMES MÉDICOS -** Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR. 07.

**CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE 12/36 -** O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir

6 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas-extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, vigia e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades Operacionais do SESC.

**Parágrafo Primeiro** - O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar nos cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

**Parágrafo Segundo** - Também em caráter excepcional - para o Projeto Zoocamping ou assemelhados - o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

**CLÁUSULA 16ª - HOMOLOGAÇÕES** - As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho, serão homologadas no SINDAF/DF, às segundas e quintas-feiras.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se desta cláusula, aqueles empregados com vinculação específica ao seu respectivo Sindicato, e que com este o SESC/DF venha a celebrar Acordo Coletivo específico.

**CLÁUSULA 17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Tendo em vista a aprovação na Assembléia realizada em 05.07.2007, o SESC/DF procederá ao desconto de 0,5 (meio por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, a título de **Contribuição Assistencial**, em favor do SINDAF/DF, e recolherá diretamente através de depósito na conta 15.930-1, Agência 1.887-2, Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Único** - Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial definida neste Artigo, desde que se manifestem por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do SESC/DF, informando a data final para aquela oposição.

**CLÁUSULA 18ª - MULTA** - As partes ficam obrigadas a pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho ora celebrado, que deverá ser recolhida à tesouraria da parte prejudicada no mês subsequente à comprovada ocorrência do dano.

**CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS CONCEDIDOS** - Os descontos e isenções concedidos neste Acordo não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não se constituir em contraprestação de serviços.

**CLÁUSULA 20ª - TURISMO SOCIAL** - Os empregados do SESC/DF que queiram participar de viagens de turismo promovidas pelas SINDAF/DF poderão, mediante solicitação prévia à

respectiva **Chefia Imediata**, solicitar a liberação do ponto nos dias correspondentes aos da viagem.

**Parágrafo Único** - A autorização da respectiva Chefia fica condicionada ao não comprometimento do trabalho desenvolvido pelos empregados interessados e da aceitação, pelos mesmos, do esquema de compensação dos dias não trabalhados, definido pela respectiva Chefia.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual forma e teor, devendo o Sindicato promover o depósito de uma via na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

Brasília/DF, julho de 2007

**ADELMIR ARAÚJO SANTANA**  
**Presidente do Conselho Regional**  
**CPF-023.615.821-04**

**PAULO SÉRGIO PEREIRA**  
**Presidente do SINDAF/DF**  
**CPF-102.626.951-20**